



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 939/2019

Lidianópolis, 05 de fevereiro de 2019

SÚMULA: CONCEDE O REPASSE SALARIAL AOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Concede-se o repasse salarial aos professores e educadores infantis do quadro de servidores do magistério, na proporção de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), referente à inflação de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a dezembro de 2018, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas dos Professores e Educadores Infantis do quadro próprio do magistério municipal a correção, existentes no anexo II da Lei 577/2010 e anexo I da 676/2014.

Parágrafo único: O professor (a) e educador (a) infantil que não atingir o Piso Nacional do Magistério, será equiparado ao Piso Nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL